



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (17) 3826-9500 - Uchoa
Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - Jardim Cidade Alta - Fone (017) 382-69500 - Est. de São Paulo.

LEI Nº 2.307/2.002 DE 28 DE JUNHO DE 2.002

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o Exercício de 2003.

MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita do
Município de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei.

Artigo 1º. – Ficam estabelecidas, para a
elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2003, as
Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na
Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal
n.4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 2º. – As unidades orçamentárias,
quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura
orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área

Artigo 3º. – A proposta orçamentária, que
não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa,
face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um
processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação
comunitária, e compreenderá:

§ 1º – O Orçamento fiscal referente aos
Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos;

§ 2º – O Orçamento da seguridade social,
abrangendo todas as entidades de Saúde, Previdência e Assistência Social,
quando couber;

§ 3º – O Poder Legislativo encaminhará ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Executivo: Sua Proposta Orçamentária até o dia 30 de agosto de 2022.
Estado de São Paulo



§ 4º - A proposta orçamentária conterá Reserva de Contingência identificada pelo código 99999999, conforme determina o artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar número 101, de 04 de maio de 2.000, e corresponderá a 4% da Receita Corrente Líquida

Artigo 4º. – A Lei Orçamentária, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III – Modernização na ação governamental;

Artigo 5º – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Artigo 6º. – As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

§ 1º – Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações na legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I – a atualização dos elementos fiscais das unidades imobiliárias;
- II – a expansão do número de contribuintes;
- III – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º – As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º – Os tributos, cujo recolhimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ser efetuada em parcelas, serão corrigidos monetariamente de acordo com o índice estabelecido pelo IPCA.



§ 4º – Nenhum compromisso será

assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Artigo 7º. – O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 2.002, o projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo a seguir para sanção.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;

I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II. Publicar até 30 dias após o encerramento do Bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara

III. Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados e ficará à disposição da comunidade.

Artigo 8º – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das administrações direta e indireta.

Artigo 9º. – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder a 60% (sessenta pôr cento) da receita corrente líquida realizada no mesmo período.

§ 1º - O limite de que trata este artigo deverá corresponder a no máximo:

I - 6% (seis pôr cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro pôr cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (17) 3365-1500 - Uchoa, São Paulo - SP
Estado de São Paulo



ou empregados;

- II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV – com inativos, ainda que pôr intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados,
 - b) da compensação financeira de que trata o §9º do art. 201 da Constituição Federal.
- V – das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

Artigo 10º.- Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Artigo 11º. – Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Auxílios e Subvenções, a Entidades regularmente constituídas e que estejam praticando os seus fins.

Artigo 12º. - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional n.29, na qual assegura os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de Saúde.

Artigo 13º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e
Comunique-se.

MARI INÊZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (17) 3826-9500 - Uchoa
Estado de São Paulo



Registrada no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação no local de costume, de acordo com o Artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

VERA LUIZA BERETTA SECO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO